



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº: 02/2024 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP

1. Introdução

O presente parecer visa analisar a **viabilidade jurídica** da utilização da modalidade de **pregão** para a aquisição de **gêneros alimentícios e material de limpeza** no contexto da **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e os contratos administrativos no Brasil. O parecer abordará a adequação da modalidade de **pregão** para esses tipos de aquisição, com base na nova legislação de licitações, considerando a natureza dos bens a serem contratados e os requisitos legais aplicáveis.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. Do Pregão sob a Ótica da Lei nº 14.133/2021

A **Lei nº 14.133/2021**, ao revogar a **Lei nº 8.666/1993** e consolidar as regras gerais sobre licitações e contratos administrativos, manteve a **modalidade de pregão** como uma das principais formas de licitação, com a finalidade de garantir a **rapidez** e a **eficiência** nas contratações públicas, especialmente para a aquisição de **bens e serviços comuns**.

Conforme o **art. 1º, § 1º**, da **Lei nº 14.133/2021**, o **pregão** é a modalidade indicada para a contratação de **bens e serviços comuns**, ou seja, aqueles cuja descrição é clara e objetiva, de forma a permitir que os licitantes ofereçam propostas baseadas em condições semelhantes e compatíveis.



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

2.2. Gêneros Alimentícios como Bens Comuns

A aquisição de gêneros alimentícios é comumente tratada como **bem comum**, uma vez que envolve produtos cuja qualidade e características podem ser facilmente especificadas no edital, sem necessidade de grandes testes técnicos ou inovações. Produtos como **arroz, feijão, farinha, açúcar, carnes**, entre outros, podem ser descritos com precisão no edital, com base em padrões de qualidade que são de fácil compreensão e aferição.

A Lei nº 14.133/2021, no art. 28, define os **bens comuns** como aqueles cujas especificações podem ser descritas de forma objetiva, o que se aplica diretamente aos gêneros alimentícios, especialmente os de consumo rotineiro. Portanto, a modalidade de **pregão** é adequada para a contratação desses produtos, uma vez que permite uma comparação objetiva de preços e condições pelos licitantes.

2.3. Material de Limpeza como Bem Comum

Similar aos gêneros alimentícios, o **material de limpeza** também é considerado um **bem comum**. Produtos como **detergentes, sabão em pó, desinfetantes, papel higiênico, papel toalha, produtos de higiene e limpeza em geral** são amplamente comercializados e possuem especificações que podem ser descritas de forma clara e objetiva, permitindo uma disputa equânime entre os fornecedores.

A descrição das características de cada produto, como **composição, volume, marca, prazo de validade** e outras especificações, pode ser feita de maneira precisa e objetiva, facilitando a comparação entre as propostas no processo licitatório.

2.4. Conformidade com os Princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 preserva os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os princípios da **legalidade**,



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
PODER LEGISLATIVO**

imessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economia. A modalidade de pregão, por sua celeridade e simplicidade, está em consonância com esses princípios, permitindo a aquisição de bens de forma mais rápida e mais econômica, sem abrir mão da competitividade e da transparência.

A compra de gêneros alimentícios e material de limpeza por meio do pregão assegura, portanto, que a Administração Pública consiga cumprir o princípio da eficiência, ao realizar a contratação de maneira objetiva, transparente e com menor custo possível.

3. Especificações e Procedimentos do Pregão

Para a aplicação do pregão nas aquisições de gêneros alimentícios e material de limpeza, é imprescindível que o edital seja elaborado com especificações claras e objetivas, que permitam aos licitantes entender de forma precisa o que está sendo solicitado. Isso inclui a definição de:

Características do produto: marca, embalagem, quantidade, etc.

Padrões de qualidade: conforme normas técnicas e de mercado.

Critérios de julgamento: que devem ser baseados no menor preço ou maior desconto, conforme o tipo de produto e a política da Administração Pública.

O procedimento licitatório deve seguir as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a **publicação do edital, a abertura das propostas, o julgamento, a habilitação e a adjudicação.**

4. Conclusão

Em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, que são gêneros alimentícios e material de limpeza, a modalidade de pregão é adequada para essas contratações, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.